



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

EDITAL INTERNO 01/2022 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - EDUCIMAT

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Interno, contendo as normas do processo de concessão de bolsas de mestrado e doutorado para o primeiro semestre de 2022.

1. A concessão e acompanhamento de bolsas de mestrado e doutorado será coordenada por uma Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo, formalizada pelo Colegiado da Pós-graduação (CPG) do Programa Educimat, conforme norma específica.
2. Poderá efetuar inscrição o aluno regularmente matriculado no Programa Educimat, interessado em receber bolsa de mestrado/doutorado, desde que preencha os requisitos deste Edital Interno, estabelecidos no item 4.
 - 2.1. A concessão de bolsas será realizada com base em quatro **listas de classificação**, sendo uma para cada área de concentração do programa em cada modalidade (mestrado e doutorado), seguindo critérios estabelecidos no **item 7** deste Edital Interno.
 - 2.2. As **listas de classificação** serão válidas até o próximo edital específico para concessão de bolsas de mestrado e doutorado.
 - 2.3. O aluno contemplado deverá atender aos requisitos estabelecidos por este edital para receber a bolsa de mestrado/doutorado e assinar o termo de concessão.
3. Este Edital Interno, específico, tratará de três bolsas de mestrado e duas bolsas de doutorado concedidas pela FAPES, para um período máximo de vigência de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula, conforme agência de fomento.

- 3.1. Uma bolsa de mestrado será concedida a aluno vinculado à área de concentração Educação em Ciências e Tecnologias e duas bolsas de mestrado a aluno vinculado à área de concentração Educação Matemática.
 - 3.2. Uma bolsa de doutorado será concedida a aluno vinculado à área de concentração Educação em Ciências e Tecnologias e a outra bolsa de doutorado a aluno vinculado à área de concentração Educação Matemática.
 - 3.3. Na ausência de alunos classificados em uma das áreas de concentração, a bolsa será direcionada a alunos vinculados à outra área de concentração.
 - 3.4. No caso de cancelamento de bolsa ainda dentro do prazo de vigência estabelecido no *caput* deste item, a bolsa será direcionada ao aluno vinculado à mesma área de concentração a que estiver vinculado o antigo bolsista.
 - 3.5. No caso da existência de outras bolsas de mestrado dentro do período de vigência deste edital, elas serão concedidas de acordo com o resultado na ordem das listas de classificação, iniciando-se com o aluno com maior valor do Fator de Classificação (*FC*), conforme item 7, e seguindo alternando entre as áreas de concentração.
 - 3.6. No caso da existência de outras bolsas de doutorado dentro do período de vigência deste edital, elas serão concedidas de acordo com o resultado na ordem das listas de classificação, iniciando-se com o aluno com maior valor do Fator de Classificação (*FC*), conforme item 7, e seguindo alternando entre as áreas de concentração.
4. São requisitos do aluno do Educimat para participar do Edital Interno de Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado:
- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática;
 - II. Possuir *Currículo Lattes* atualizado;
 - III. Dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de mestrado/doutorado;
 - IV. Não ser aposentado;
 - V. Não ter concluído outro curso de mestrado (para os que vão concorrer à bolsa de mestrado) ou outro curso de doutorado (para os que vão concorrer à bolsa de doutorado);
 - VI. Acompanhar seu orientador nas atividades de pesquisa, participar efetivamente dos encontros do grupo de pesquisa e dedicar-se efetivamente às ações acadêmicas do curso;

- VII. Participar de comissões e colegiados vinculados ao Educimat.
- 4.1. São requisitos do aluno do Educimat para ser contratado como bolsista da FAPES, os quais devem ser atendidos até a data de indicação prevista no cronograma deste edital, sob pena da não implementação da bolsa:
- I. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;
 - II. Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual, exceto se professor da Rede Pública de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico-Profissional e/ou Educação de Jovens e Adultos, Municipal ou Estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas (incluindo-se, aí, as horas de planejamento):
 - a. Quando possuir vínculo estatutário ou celetista, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
 - b. É vedado ser sócio proprietário, sócio-gerente, sócio-administrador, participar da administração de sociedade privada e/ou ser microempreendedor individual;
 - III. Não possuir qualquer relação de trabalho com o Instituto Federal do Espírito Santo;
 - IV. Estar adimplente junto à FAPES;
 - V. Estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;
 - VI. Ter conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES). É vedada a utilização de conta-salário e conta poupança.
5. A inscrição ao processo de concessão de bolsa deverá ser feita através do link <https://forms.gle/EUPeWhiXjiMByz8b7> e vir acompanhada dos seguintes documentos em:
- I. Currículo Lattes do aluno em formato PDF.
 - II. Declaração de renda familiar *per capita* em formato PDF (Anexo 2)
 - III. Produção científica: artigos, capítulos e livros publicados em um único arquivo no formato PDF (tamanho máximo de 10GB)
- 5.1. As orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição encontram-se no Anexo 1 deste Edital.

6. O cronograma de Inscrição de bolsas de mestrado e doutorado é:

Etapa	Data/Período
1. Publicação	11 de março de 2022
2. Inscrição	14 a 20 de março de 2022
3. Análise	21 e 22 de março de 2022
4. Resultado	23 de março de 2022
5. Recursos	24 de março de 2022
6. Resultado após recurso	28 de março de 2022
7. Indicação	29 de março de 2022

6.1. O aluno selecionado deverá reunir os documentos necessários para preenchimento dos formulários da FAPES.

7. Os critérios a serem adotados para a elaboração das listas de classificação dos candidatos à bolsa deverão incluir as seguintes prioridades, conforme este edital:

7.1. Para os candidatos às bolsas de mestrado:

- I. Nota obtida na “ETAPA 2 – Avaliação do Projeto – NE2”, realizada durante o processo seletivo (**NE2**).
- II. Renda familiar *per capita* (**RFPC**).

7.2. Para os candidatos às bolsas de doutorado:

- I. Nota obtida na “ETAPA 2 – Avaliação do Projeto – NE2”, realizada durante o processo seletivo (**NE2**).
- II. Renda familiar *per capita* (**RFPC**).
- III. Produção científica nos último 5 anos (2016 a 2022) (**PC**), de acordo com o item 4 do Anexo 2.

7.3. A lista de classificação para os candidatos à bolsa de mestrado será construída a partir dos valores do Fator de Classificação – **FC**, calculado com base nos pesos e nos seguintes critérios:

Critério	Peso
Item 7.1.I - NE2	4
Renda Familiar <i>per capita</i> - RFPC	6

7.4. A lista de classificação para os candidatos à bolsa de doutorado será construída a partir dos valores do Fator de Classificação – FC , calculado com base nos pesos e nos seguintes critérios:

Critério	Peso
Item 7.2.1 - $NE2$	2
Renda Familiar <i>per capita</i> - $RFPC$	4
Análise de currículo - PC	4

7.5. À menor renda (mr) será atribuída 100 pontos, à maior renda (MR) será atribuída 50 pontos e às demais rendas serão atribuídas notas calculadas proporcionalmente, gerando o Valor Normalizado da Renda Familiar *per capita* ($VNRF$), de acordo com a fórmula:

$$VNRF = \frac{50.(RFPC + mr - 2MR)}{mr - MR}$$

7.6. A produção científica especificada no inciso III do item 7.2 deve ser devidamente comprovada. Os artigos, capítulos e livros publicados devem ser enviados juntamente com o formulário de inscrição, em um arquivo único no formato PDF (tamanho máximo de 10GB).

7.7. Para calcular o Fator de Classificação (FC) dos candidatos à bolsa de mestrado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FC = \frac{4.NE2 + 6.VNRF}{10}$$

$NE2$ = Item 7.1.1

$VNRF$ = Valor Normalizado da Renda Familiar *per capita*

7.8. Para calcular o Fator de Classificação (FC) dos candidatos a bolsa de doutorado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FC = \frac{2.NE2 + 4.VNRF + 4.PC}{10}$$

$NE2$ = Item 7.2.1

$VNRF$ = Valor Normalizado da Renda Familiar *per capita*

PC = Análise de currículo

8. A bolsa de mestrado e doutorado será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por outro período igual para o mestrado e por outros três períodos iguais para o doutorado, respeitando-se o prazo máximo estabelecido pela agência de fomento e pelo CPG.

8.1. A renovação da bolsa de mestrado/doutorado estará sujeita à análise do Relatório Parcial e Parecer do Orientador em relação à atuação do aluno, no período, pela Comissão de Bolsas, visando à conferência da manutenção dos requisitos preenchidos durante a primeira concessão.

9. São obrigações do bolsista de mestrado/doutorado:

- I. Dedicar-se às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso de mestrado e doutorado;
- II. Participar de comissões e colegiados vinculados ao Educimat;
- III. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;
- IV. Manter seu cadastro atualizado junto à agência de fomento;
- V. Manter atendimento aos requisitos previstos no item 4 deste edital;
- VI. Manter-se matriculado no curso de mestrado e doutorado, obtendo média final sempre superior a nota **7,0**;
- VII. Não ser reprovado em nenhuma disciplina do curso;
- VIII. Deverá defender a sua dissertação (mestrado) no prazo inferior a **30 meses de curso** ou a tese (doutorado) em até **48 meses de curso**;
- IX. Devolver à agência de fomento eventual benefício pago indevidamente. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- X. Prestar esclarecimentos à agência de fomento sempre que solicitado;
- XI. Entregar os respectivos relatórios de pesquisa e prestação de contas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas agências de fomento;
- XII. Quando necessário, solicitar autorização prévia à Comissão de Bolsas para iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do orientador, desde que respeitadas às exigências da respectiva agência de fomento;
- XIII. Quando participar de eventos científicos e publicação de artigos e na dissertação/tese mencionar a instituição de realização e o financiamento - agência de fomento.

10. O cancelamento da bolsa de mestrado/doutorado será efetuado quando:
- I. Conclusão do curso com a realização da defesa pública.
 - II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período predeterminado.
 - III. Matrícula cancelada.
 - IV. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos permitidos pela agência de fomento.
 - V. Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo - Programa (Projeto, Qualificação, Seminário, suficiência em língua estrangeira, relatório de atividades).
 - VI. Insuficiência de desempenho acadêmico.
 - VII. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
 - 10.1. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.
 - 10.2. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa, analisando-se a justificativa do aluno e ouvidos os professores envolvidos.
11. A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar a bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas nestas normas, para o acompanhamento do programa de bolsas.
12. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e validados pelo CPG do Educimat.

Vila Velha, Espírito Santo, 11 de março de 2022.

Profa. Manuella Villar Amado

Coordenador do CPG do Educimat